



## **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 10017-19.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCA BORGES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Tatiana Ramos da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior, patrono da parte M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 719-74.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA RUBIM, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA RUBIM, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1905-71.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENIZA VEBER GERARDI, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravante(s): OSNILDO BARTEL, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA E OUTROS, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Bruna Paola Zaleski Weiss, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2765-27.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10482-18.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE RIOS PATRIARCA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo



Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALCIONE RIOS PATRIARCHA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 478-27.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA PUMATY S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Simone Maria de Farias Parente, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA DA SILVA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11107-79.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRIUS SILVA TEIXEIRA, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11325-94.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Anderson Gomes Sombra, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): FERNANDO JOSE APARECIDO DE JESUS DE MELLO, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Advogado: Fernando Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Thalita Avelar, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 16931-70.2014.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Hellyerbeth Francisco Melo Ferreira da Silva, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002639-60.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEBORA TATIANA VILHENA LUCINDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 380-93.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogada: Ana Carolina Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1499-20.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte KORDSA BRASIL S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1573-64.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA PEREIRA RIBEIRO SALAROLI, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10239-54.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERO MOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogada: Thalita Virgínia Elias, Agravado(s): PABLO LOPES, Advogado: Adailson Carlos Alexandre Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10860-96.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KETLYN TAYNAH RODRIGUES ALVES, Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): TOTALSERVICE ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Rodrigo Moreira Rebelo Horta, patrono da parte TOTALSERVICE ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001656-75.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL FELIPE DE SANTIAGO SIQUEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 890-18.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Agravado(s): NATALIA WILLIANE DE SOUSA BARATA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12452-17.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA BENTO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Everton Vicentini Costa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Everton Vicentini Costa, patrono da parte S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21634-88.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101568-58.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Paulo Petri, Agravado(s): MARCO GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tópico "deserção", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101892-12.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO REBELLO DIAS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 138-58.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTEIZA MEDEIROS DA ROCHA, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN, Advogado: Sayonara Tavares Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-36.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCIONE COUTO MELO, Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Roberta Vieira Borges Felix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 332-85.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Elideise Santos Araújo, Agravado(s): EDUARDO SOARES DE ALMEIDA JUNHO, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-84.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DORALICE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 491-59.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACI SALETE CECCHIN, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista impedimento superveniente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, a fim de determinar a redistribuição do processo no âmbito da Turma, ficando prejudicado o pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 913-07.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA, Advogado: Angelo Sacomori, Advogado: Gerson Luiz Zotti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1638-29.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): ANASTACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10386-64.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Mayara Adriele Slomecki, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE TEODORO SAMPAIO, Advogada: Héllen Ferreira Rosa, Agravado(s): SIND.DOS COND.DE V.ROD.,URB.,PASSAG.E A.S.ANAST.,TEOD.SAMPAIO,PRIMAV E REGIAO, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11204-62.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREA GIOVANNA OREFICE GARCIA, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100549-78.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): DARLENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agrado de instrumento.; **Processo: AIRR - 76-47.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Advogado: Cleyton de Souza Santos, Agravado(s): HELENILDA OLIVEIRA DA PIA, Advogada: Mayara da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-93.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Agravado(s): JOSE DE CARVALHO LEAL, Advogado: Péricles Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-67.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacilio Negreiros Neto, Agravado(s): ONEY JOSE SERRAO GARCIA, Advogado: Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 551-30.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, E DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS ESTOFOS, ESCOVAS, PINCÉIS, CARPINTARIAS, TANOARIAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s): MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1773-07.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA



ALVES DE ASSIS DIAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10480-87.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELMA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206-52.2019.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): ADMIR COSTA LEONE DE SOUZA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogado: Pedro Silva Neto, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 485-14.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ESTEVAM FERNANDO GONCALVES DE MELO JUNIOR, Advogado: Alcione Soares da Costa Carvalho, Advogado: Roberto Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000571-21.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogada: Ana Paula Santos, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Francine da Costa, Agravado(s): APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 226300-61.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIVAILDE DAMACENO MURÇA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo de duração das horas denominadas "part", a ser apurado em liquidação da sentença, seja somado com os minutos residuais gastos em outras tarefas e contabilizado para efeito de apuração do período total à disposição do empregador, acrescidos do adicional de horas extras e reflexos. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte NEIVAILDE DAMACENO MURÇA.; **Processo: RR - 52-08.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIANE QUINTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Sônia Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015, de 5% sobre o valor da causa, imputada pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 143-65.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIA GALLINA ZORZETTO, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Dziedzic, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que houve o reconhecimento de labor extraordinário, sem a observância ao art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 459-54.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo MPT em embargos declaratórios, especialmente no que concerne à existência de previsão contida no TAC, relativa aos efeitos da aplicação e do pagamento da multa sobre as obrigações de fazer e não fazer ali previstas.; **Processo: RR - 1071-81.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAYMILSON RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS, Advogado: Fernando José Gonçalves Pontes, Recorrido(s): CENTRO DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA., Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, mantidos os parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a responsabilidade da Reclamada principal pelos danos decorrentes da constatação do caráter ocupacional das enfermidades que acometem o Obreiro, condená-la no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 2048-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON PEREIRA MELO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total, reconhecendo a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise dos temas tidos como prejudicados, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 16271-**



**79.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ROGERIO SILVA DA SILVA, Advogada: Darci Costa Frazão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização por danos morais - valor arbitrado -, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 658-72.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO NEVES DA SILVA, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a deserção do recurso ordinário interposto por Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, restabelecendo-se, assim, a r. sentença no que se refere à responsabilidade solidária das reclamadas.; **Processo: RR - 1698-73.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): MICHELLE MINEIRO DOS REIS, Advogada: Ana Paula Villas Boas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de estabilidade provisória da gestante.; **Processo: RR - 20961-84.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO NUNES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): RUTENIO CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Maria Viviane Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por danos morais" e "indenização por danos materiais", por violação aos arts. 186 e 950 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos aspectos, para: a) declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente de trabalho do qual o Reclamante foi vítima e que, por esse motivo, o afastou de suas funções recebendo benefício previdenciário; b) condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) condená-la ao pagamento de pensão, nos períodos de afastamento previdenciário acidentário, em montante correspondente a 100% do valor da última remuneração, antes do afastamento, durante o período em que auferiu benefício previdenciário acidentário; juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT; correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acresce-se, provisoriamente, à condenação, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas no montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 22239-56.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s):





CLAUDIMIR CATANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação de função e horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte CLAUDIMIR CATANI.; **Processo: RR - 1238-32.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEMILDES PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Recorrido(s): OMEGA SERVICOS EM SAUDE EIRELI, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1248-96.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): THIAGO ADONIAS TAVARES MATIAS, Advogado: Acioli Cardoso Silva, Recorrido(s): ALEX HOLANDA CAVALCANTE - EPP, Advogado: Iran Sabino da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à segunda reclamada - PUJANTE TRANSPORTES LTDA., determinando, conseqüentemente, sua exclusão da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PUJANTE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1348-68.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO JOSE LOIOLA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): PROJETAR RODOVIARIO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a determinação imposta pelo MM. Juízo de primeiro grau, quanto aos honorários de sucumbência em favor do reclamante, uma vez que não houve insurreição das reclamadas quanto ao tema, no recurso ordinário.; **Processo: RR - 11311-39.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANO WATANABE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Advogado: Jeovane Itso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12042-69.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Maiko Batista Costa, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAIRRO ALTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Emilio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a estabilidade provisória da autora, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e seus efeitos financeiros, incidentes no período de estabilidade da gestante, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em



liquidação.; **Processo: RR - 21249-64.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA CAMARA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários sucumbenciais, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao acúmulo de funções, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: RR - 1000957-38.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: após retorno de vista regimental, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e pedido de vista sucessiva do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1002170-44.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ARNALDO DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 521-66.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TANIA MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Edson Rodrigo Trevisani, Recorrido(s): DBM CALL CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação semanal", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar na fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1296-86.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MEIRE PAULA PIO, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Everton Aprigio da Silva Sales falou pela parte MEIRE PAULA PIO.; **Processo: RR - 10579-35.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EDUARDO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 661/664-PE e devolver os autos ao TRT da 15ª



Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 11071-95.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ZULEIKA BRAGA MESQUITA DE LIMA, Advogada: Tamiris de Fátima Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - aplicar a Súmula/TST nº 297, III, a fim de superar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - horas extras - alteração lesiva - ampliação da jornada de trabalho por meio de legislação municipal", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de horas extras, extinguindo o processo neste tema, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame da matéria de fundo.; **Processo: RR - 100382-17.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Recorrido(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Renato Walter Mattos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada Focal Engenharia e Manutenção LTDA. pelo acidente de trabalho sofrido pelo Autor e declarou que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, bem como de indenização por danos morais, nos limites do pedido; b) declarar prejudicado o julgamento do tema recursal remanescente; c) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Reclamadas, observada a preclusão, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1000231-78.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA MOREIRA SANTOS, Advogado: Sheila Regina de Moraes, Recorrido(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória e seus consectários.; **Processo: RR - 1001702-64.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos declinados na inicial, como entender de direito.Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; **Processo: RR - 1001821-25.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ARLINDO CALDEIRAS MAGAROTI, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira falou pela parte BASF S.A.;; **Processo: RR - 128-89.2019.5.17.0152 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogado: Paula Machado Espindula Laignier, Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Naiara Saith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 186-77.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): YANKA CAROLINE MARTINS BARROS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 2.355/2.359-PE, complementado a fls. 2.392/2.394-PE, e devolver os autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.Observação 1: o Dr. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa falou pela parte TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.; **Processo: RR - 570-76.2019.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO BRITO BARRETO JUNIOR, Advogado: Julio Leone Pereira Gouveia, Recorrido(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Ingrid Wernick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 1532-03.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CICERO LUIS SOARES VIEIRA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - Radiação Ionizante - Equipamento de raio-X móvel", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de periculosidade - Radiação Ionizante - Equipamento de raio-X móvel", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 518-11.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): JOAO CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentos.Observação 1: o Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, patrono da parte TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ED-ARR - 764-69.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1570-96.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS CAETANO VIEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): BRASIL KIRIN



INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10759-32.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ELISANGELA GOMES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ARR - 12012-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDIVALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II) negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80445-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NATANAEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o requerimento de seq. 74 formulado por EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; II) manteve a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; III) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, determinou a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 498-12.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: André Azeredo Fontoura, Agravado(s): SANDRO SALDANHA DA SILVA SILVA, Advogado: Renan Araújo Barros, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 864-61.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) manteve o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II) negou provimento aos agravos.Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Brito Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II -



conhecer e dar parcial provimento ao agravo da autora para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 24470-71.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ISAQUE VILHALVA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24568-56.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JOSUE SAVALA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1550-64.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): ELIVANIA ALEXANDRE SILVA, Advogado: Jorge Luiz Correia, Advogado: Jener Luiz Correia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10599-71.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): OTILIA PAIVA NUNES, Advogado: Alfredo Gonçalves de Pádua Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12381-13.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIEZER MARIO MUSSOLIN, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ELIEZER MARIO MUSSOLIN e como Agravado BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Haydée Luciano Pena, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 20331-59.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS PLANALTO LTDA, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO; à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21307-52.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1529-57.2017.5.10.0001 da 10a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MEIRA DA SILVA, Advogado: Léo Reis Schuler, Advogado: Theo Reis Schuler, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Patrick de Laia Vieira Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Micheline Correia Lima de Castro Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1000569-92.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ALEX ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11446-93.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): MAURICIO SARAIVA AGUIAR, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 249-25.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSE BARROS LIMA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOSE BARROS LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-AIRR - 1075-43.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): REGINACELI PICOLI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 727-57.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMI BENTO FERREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. transporte de valores. valor arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte ALMI BENTO FERREIRA.; **Processo: ARR - 2334-62.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMAURI ZANELA MAIA, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogado: Lucicléa Correia Rocha Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas extras



decorrentes da jornada reduzida de advogado, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal, com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que, se decorre do contrato realidade o cumprimento de um extenso horário em que não se vislumbra espaço para o atendimento habitual a causas estranhas ao escritório ou empregador para o qual o advogado trabalha, presume-se a dedicação exclusiva e o ajuste verbal dessa condição e essa presunção de modo algum conflita com a lei; pelo contrário, dá-lhe sentido. Observação 2: a Dra. Simone Arnaboldi de Camargo falou pela parte AMAURI ZANELA MAIA.; **Processo: ARR - 11214-42.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR RODRIGO LUZ MORAIS, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas resilitórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 1186-70.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINICIUS CHIARETTO JUNIOR, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil do 1º Reclamado pelo caráter ocupacional da patologia da qual o Autor foi portador, condenando-o ao pagamento de: i) indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; ii) - indenização por lucros cessantes relativos ao período de 25/08/2010 a 09/03/2011 e correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), acrescidos de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença. Honorários periciais a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT); iii) FGTS do período do afastamento (8%), observado o valor do último salário-base, com repercussão na indenização resilitória de 40%, tudo na forma do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90 c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários periciais a cargo do 1º Reclamado, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor fixado no valor arbitrado em sentença - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu falou pela parte MARCOS VINICIUS CHIARETTO JUNIOR.; **Processo: ARR - 1480-43.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento; II - conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.





Acrescenta-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.; **Processo: ARR - 74-16.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLANDE GONÇALVES, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, fazer constar que somente nas oportunidades de fruição de intervalo intrajornada inferior a 55 minutos é devido o seu pagamento integral como horas extras.; **Processo: ARR - 20560-30.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIS BALDEZ ROMEU, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG.; **Processo: ARR - 10972-60.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1000980-23.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO BINGRE FRANCO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 442-96.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIELI BARBARA COPPO MUNHOZ, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 1003173-38.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA E OUTROS, Advogada: Debora Kátia Pini, Embargado(a): SEBASTIAO LEOPOLDINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Simone Garzesi Stefano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 487-56.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,



Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): VALDIRANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Renan Geovani Santiago, Embargado(a): A7 SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Ademir Tomaz de Lima, Embargado(a): CREDITALL - GESTÃO E GARANTIA DE CRÉDITO EIRELE, Advogado: Esdras Marinzeck Leon, Embargado(a): DURAU E SILVA MARKETING E COBRANCAS LTDA, Advogado: RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK, Embargado(a): LEMOS, ALMEIDA E WECK RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, Advogado: Ademir Tomaz de Lima, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10558-91.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): PEDRO ALEXANDRE DE MENEZES, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, patrona da parte PEDRO ALEXANDRE DE MENEZES, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 1001162-69.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001864-76.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): JORGE OMAR BERTOLLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II) negou provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 333-06.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVANILDO SOARES SILVA, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Embargado(a): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1214-06.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENISE DE MOURA KANO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 228-44.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Embargado(a): JEFFERSON TELES DA SILVA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogada: Laís Tovani Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 857-22.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Embargado(a): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001380-06.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FELIPE MINORU YATSUGAFU, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que as horas extraordinárias excedentes das 6.<sup>a</sup> diária e 36.<sup>a</sup> semanal, sejam calculadas com base nas parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula nº 264 do TST, devendo ser observados os reflexos legais e os respectivos adicionais, na forma estabelecida em acordo coletivo, bem como o divisor 180, as parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação fática, e o período imprescrito, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CPTM.; **Processo: ED-AIRR - 184-15.2018.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA CLAUDIA SILVEIRA SYBRUX, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Embargado(a): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000162-68.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: THALES DE LIMA QUARESMA KARA, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Advogada: Andréia Viccari, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, corrigindo a omissão apontada, reformar a decisão anterior e proceder à reanálise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada e dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, mormente em relação ao preparo; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, em razão do reconhecimento da ausência de preparo do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 449-03.2019.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CARMEM BERRI KNOP, Advogado: Rodrigo Velter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 21357-15.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTAINÉ JÚLIA CRAUSE GRIPA, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrida MARISTAINÉ JÚLIA CRAUSE GRIPA e como Agravado e Recorrente TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA; por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das empresas, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista das empresas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os débitos de quaisquer natureza anteriores a 9.11.2005; conhecer do recurso de revista das rés quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RRAg - 25178-23.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS HERNANI TEIXEIRA HOLLENDER, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total da pretensão de percepção de horas extras referentes ao período de 21.01.2005 a 27.02.2009. Prejudicado o exame dos demais temas; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 828/829 do processo digitalizado).; **Processo: RRAg - 1000373-33.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "constitucionalidade do art. 16 da lei 7.347/85, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator" Tema 1075.; **Processo: RRAg - 1001764-07.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO AMARAL SANCHES, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "CPTM - Diferenças Salariais - promoções horizontais por antiguidade e merecimento"; II - conhecer do recurso de revista nos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e "diferenças salariais - promoções horizontais por antiguidade e merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios e para julgar improcedente o pedido de pagamento de promoções horizontais por merecimento e reflexos.; **Processo: RRAg - 88-84.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SABRINA FIDELIX MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VERT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Morgana Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Transporte de valores. Empregado não vigilante. Indenização. Dano moral", para determinar o regular processamento do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, no importe de R\$10.000,00. Custas acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RRAg - 1563-54.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DINARTE ALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada; II - conheceu do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

21

indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA..; **Processo: RRAg - 10646-49.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDECIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Victor Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTATO RIO SERVICOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma